

Projeto de Lei nº ____/20____

“Institui o Programa Municipal de Rotas
Acessíveis e Mobilidade Universal no
Município de Sabará e dá outras
providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sabará o Programa Municipal de Rotas Acessíveis e Mobilidade Universal, com a finalidade de garantir deslocamento seguro, contínuo e acessível a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e demais pedestres, por meio da adequação progressiva das vias e calçadas públicas.

Art. 2º – São objetivos do Programa:

- I – Assegurar o direito constitucional de ir e vir;
- II – Promover a inclusão social e a dignidade da pessoa humana;
- III – Eliminar barreiras urbanas que dificultem a circulação de pedestres;
- IV – Priorizar trajetos urbanos essenciais utilizados diariamente pela população;
- V – Estabelecer critérios de padronização da acessibilidade urbana no Município.

Art. 3º – Das Rotas Acessíveis

Consideram-se Rotas Acessíveis os trajetos urbanos contínuos, planejados e adequados para circulação segura de pedestres, conectando prioritariamente:

- I – Escolas, creches e unidades de ensino;
- II – Unidades Básicas de Saúde, hospitais e equipamentos de assistência social;
- III – Pontos e terminais de transporte coletivo;
- IV – Órgãos públicos municipais;
- V – Áreas comerciais e de grande circulação.

Art. 4º – Diretrizes técnicas

As Rotas Acessíveis observarão, sempre que possível e conforme normas **vigentes:**

- I – Calçadas regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes;
- II – Guias rebaixadas e rampas de acesso;
- III – Piso tátil direcional e de alerta;
- IV – Travessias acessíveis e seguras;
- V – Sinalização adequada, visível e acessível.

Art. 5º - Implementação

- I – A implantação do Programa ocorrerá de forma gradual e planejada, Conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária;
- II – Terão prioridade os locais com maior fluxo de pedestres e maior risco à Mobilidade;
- III – O Programa poderá ser integrado às obras e intervenções urbanas já

Previstas pelo Poder Executivo, sem criação de despesa obrigatória Imediata.

Art. 6º – Coordenação

O Programa será coordenado pelo órgão municipal competente,

Responsável por:

- I – Definir os trajetos prioritários;
- II – Estabelecer padrões técnicos;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV – Divulgar à população as rotas implantadas.

Art. 7º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias,
Podendo estabelecer metas progressivas de execução.

Art. 8º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.



José Roberto Fernandes
Vereador PSB

Sala de reuniões 02 de fevereiro 2026

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo promover a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos nos espaços públicos do Município de Sabará, assegurando condições adequadas para o exercício do direito constitucional de ir e vir.

A acessibilidade constitui princípio fundamental para a construção de cidades mais humanas, igualitárias e inclusivas, sendo dever do poder público adotar medidas que eliminem barreiras físicas e urbanísticas que dificultam ou impedem a plena participação social.

O projeto estabelece diretrizes gerais para a atuação do Município, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e a realidade orçamentária local, sem impor a execução imediata de obras ou a criação de despesas obrigatórias. A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população sabarense.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de reuniões 02 de fevereiro 2026

José Roberto Fernandes
Vereador PSB

Página de assinaturas



José Fernandes
420.667.006-49
Signatário

HISTÓRICO

01 mar 2026 22:11:51		José Roberto Fernandes criou este documento. (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49)
01 mar 2026 22:11:52		José Roberto Fernandes (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49) visualizou este documento por meio do IP 179.106.105.35 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
01 mar 2026 22:11:58		José Roberto Fernandes (Email: robertodobar@sabara.mg.leg.br, CPF: 420.667.006-49) assinou este documento por meio do IP 179.106.105.35 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

